



## RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA MPS/SRPC Nº 2/2025

### I. INTRODUÇÃO

1. A Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 17, inciso I, e art. 18, incisos I a V, do Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, deu início, em 1º de agosto de 2025, à Consulta Pública nº 2/2025 acerca da proposta de Resolução que altera a Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, que "Dispõe sobre normas procedimentais para a formalização de processos de estatutos, regulamentos de plano de benefícios, convênios de adesão e suas alterações", e a Resolução CNPC nº 50, de 16 de fevereiro de 2022, que "Dispõe sobre os institutos do benefício proporcional diferido, da portabilidade, do resgate e do autopatrocínio em planos de entidades fechadas de previdência complementar".

2. A proposta foi objeto de consulta pública, nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, conforme Aviso de Consulta Pública MPS/SRPC nº 2/2025 (52696028).

3. Importante destacar que a proposta originalmente apresentada pela Previc e objeto da consulta pública contemplava em uma única Minuta de Resolução (55603371) não somente o aperfeiçoamento da Resolução CNPC nº 40, de 2021, mas também da Resolução CNPC nº 50, de 16 de fevereiro de 2022.

4. A proposta unificada foi incluída na pauta da 53ª Reunião Ordinária do CNPC, convocada por meio do Ofício Circular SEI nº 209/2025/MPS, de 27 de novembro de 2025, e realizada em 8 de dezembro de 2025. Porém, durante a deliberação perante o colegiado, a representação dos participantes e assistidos (Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão e dos Beneficiários de Saúde Suplementar de Autogestão - Anapar) solicitou vistas da parte da proposta relativa à alteração da Resolução CNPC nº 50, de 2022, que deverá retornar para deliberação na próxima reunião do CNPC, prevista para março de 2026. Desse modo, restaram deliberadas e aprovadas por unanimidade apenas as alterações atinentes à Resolução CNPC nº 40, de 2021, com pequenas modificações redacionais ou de mérito, que deram origem à nova Resolução CNPC nº 64, de 8 de dezembro de 2025 (56522314).

5. Diante do desmembramento da proposta inicialmente apresentada, **este relatório sintetiza e consolida apenas as sugestões recebidas para a Resolução CNPC nº 40, de 2021, no âmbito da Consulta Pública nº 2/2025** e apresenta as respectivas respostas da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, proponente da matéria, sobre elas, além dos ajustes na norma decorrentes das alterações promovidas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar, no momento da deliberação final.

6. Para apresentar as sugestões recebidas e sua análise, este relatório está organizado da seguinte forma:

- a) Dados das Contribuições Recebidas via plataforma "Participa + Brasil";
- b) Análise das contribuições recebidas;
- c) Conclusão;
- d) Anexo.

7. A Consulta Pública ficou aberta a contribuições na plataforma do Governo Federal "Participa + Brasil" pelo período de quarenta e cinco dias, entre os dias 1º de agosto a 14 de setembro de 2025.

8. Com o fim de subsidiar a proposta normativa e permitir amplo conhecimento da sociedade acerca das motivações da proposta, foram disponibilizados na plataforma os seguintes documentos:

- a) Nota Técnica para Proposição Normativa nº 4/2025/Previc; e

- b) Nota Técnica SEI nº 505/2025/MPS.

9. Ao longo da Consulta Pública nº 02/2025 foram recebidas **36** contribuições por meio do sistema próprio para recebimento das participações sociais na plataforma “Participa + Brasil”.

10. Em atendimento ao disposto no inciso I do art. 19 do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, o Departamento do Regime de Previdência Complementar da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social tornou público o Relatório de Informações Consulta Pública MPS/SRPC nº 2/2025 (55400438), com as críticas e as sugestões recebidas e os nomes das pessoas, naturais ou jurídicas, que enviaram as manifestações, conforme devidamente publicado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/proposta-de-resolucao-do-conselho-nacional-de-previdencia-complementar-que-altera-a-resolucao-cnpc-n-40-de-30-de-marco-de-2021-e-a-resolucao-cnpc-n-50-de-16-de-fevereiro-de-2022>.

11. Os resultados e dados estatísticos são apresentados a seguir, considerando as contribuições recebidas via sistema e por meio de mensagens eletrônicas.

## **II. DADOS DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS VIA PLATAFORMA “PARTICIPA + BRASIL”**

12. Entre pessoas físicas e representantes da sociedade civil, 7 contribuintes registraram 36 sugestões na plataforma ao longo da consulta pública.

13. As representações da sociedade civil que apresentaram manifestação à consulta pública fizeram suas sugestões por intermédio das seguintes pessoas físicas:

- a) Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - Abrapp, via Patrícia dos Santos Takimoto;
- b) Ademir Martins de Franca;
- c) Fernando Mirancos da Cunha;
- d) Herbert de Souza Andrade;
- e) Ingrid Cristina de Oliveira Andrade Rodrigues;
- f) José Lindolfo Magalhães; e
- g) Rita Pasqual Anzolin.

## **III. ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS**

14. Na presente análise, as contribuições recebidas foram **classificadas** em três grupos distintos:

- a) **Admitidas:** contribuições relacionadas ao item da consulta pública em que foram inseridas;
- b) **Não admitidas:** contribuições não relacionadas ao item da consulta pública em que foram inseridas; e
- c) **Sem sugestão:** itens da proposta de resolução que não obtiveram contribuições por parte dos participantes da consulta pública.

15. Na sequência, as propostas classificadas foram divididas em quatro grupos de **resultado de análise**, sendo eles:

- a) **Acatadas:** contribuições que foram consideradas, quanto à forma ou ao conteúdo;
- b) **Parcialmente acatadas:** contribuições que foram parcialmente consideradas, quanto a forma ou conteúdo; ou cujo conteúdo já se encontrava disposto sob quaisquer outros formatos, requerendo apenas esclarecimentos ou ajuste de redação;
- c) **Não acatadas:** contribuições cuja forma e conteúdo não foram aceitas, conforme o entendimento sobre a adequação da proposta;
- d) **Prejudicadas:** contribuições não admitidas na fase de classificação inicial ou itens em

que não foram apresentadas propostas de novo texto normativo pelos contribuintes, mas apenas reflexões e comentários relativos ao tópico selecionado;

e) **Dúvidas:** contribuições em que não foram compreendidos os objetivos e efeitos da alteração proposta.

16. Cabe ressaltar que todas as 36 contribuições registradas na plataforma foram criteriosamente analisadas. Desses, 15 não foram acatadas (guardam relação com o dispositivo, porém no mérito não foram incorporadas à proposta), 4 foram parcialmente acatadas (incorporadas parcialmente à proposta) e 1 foi acatada (incorporada totalmente à proposta, ainda que com ajustes redacionais). Outras 15 foram consideradas prejudicadas e 1 foi objeto de dúvida em sua análise.

17. O detalhamento de cada sugestão analisada e o resultado da análise podem ser melhor avaliados no Anexo 1 (56583331) deste relatório.

18. Observe-se que, conforme determina o parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 10.411, de 2020, “*o órgão ou entidade não está obrigado a comentar ou considerar individualmente as informações e manifestações recebidas e poderá agrupá-las por conexão ou eliminar as repetitivas e as de conteúdo não conexo ou irrelevante para a matéria em análise*”.

19. A tabela e o gráfico abaixo sintetizam a quantidade de contribuições por classificação e resultado de avaliação:

Contribuições Plataforma Participa + Brasil	
<b>Efetivamente Analisadas</b>	<b>36</b>
Não Acatadas	15
Parcialmente Acatadas	4
Acatada	1
Prejudicadas	15
Dúvida	1



#### IV. CONCLUSÃO

20. A proposta submetida à Consulta Pública nº 2/2025, e posteriormente aprovada pelo CNPC, faz parte do processo de aperfeiçoamento regulatório do segmento fechado de previdência complementar.

21. O objetivo que se visa alcançar com a proposta submetida à consulta pública é aprimorar as atuais regras conferindo mais estabilidade, previsibilidade e segurança às regras de atualização de benefícios, especialmente quando se utiliza índice de preços. A possibilidade de alteração do critério de atualização dos benefícios, inclusive para benefícios concedidos, permite que as entidades fechadas de previdência complementar realizem ajustes nos planos de benefícios no sentido de melhor equilibrar seus ativos e passivos.

22. Após análise das contribuições recebidas por intermédio da consulta pública, foi possível observar melhoria da proposta inicialmente apresentada à sociedade, demonstrando a importância desse processo de participação social.

23. A proposta foi submetida a deliberação na 53ª Reunião Ordinária do CNPC, realizada no dia 8 de dezembro de 2025, e resultou na Resolução CNPC nº 64, publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro, estando a documentação pertinente disponível no endereço <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/conselho-nacional-de-previdencia-complementar/resolucoes>.

24. À deliberação superior, para ciência, aprovação e autorização de publicação deste Relatório da Consulta Pública MPS/SRPC nº 2/2025.

**ANEXO 1:** Planilha Contribuições Consulta Pública Res 40 (56583331)

Documento assinado eletronicamente

**DENISE VIANA DA ROCHA LIMA**

Coordenadora de Análise e Monitoramento Regulatório

Documento assinado eletronicamente

**MARCIA PAIM ROMERA**

Diretora do Departamento do Regime de Previdência Complementar - Substituta

1. Ciente e de acordo.

2. Com a análise e manifestação desta Secretaria de Regime Próprio e Complementar, encaminhe-se o Relatório da Consulta Pública MPS/SRPC nº 2/2025 para publicação.

Documento assinado eletronicamente

**LUIZ EDUARDO GOMES DA SILVA**

Secretário de Regime Próprio e Complementar - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Denise Viana da Rocha Lima, Coordenador(a)**, em 24/12/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Paim Romera, Diretor(a) Substituto(a)**, em 26/12/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **luiz eduardo gomes da silva, Secretário(a) Substituto(a)**, em 26/12/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56573515** e o código CRC **D8F80955**.

---

**Referência:** Processo nº 10128.032383/2025-69.

SEI nº 56573515